

## REGULAMENTO DA CAMPANHA

### “SMART VILA MADALENA – TV SMART”

A Campanha nomeada como “**SMART VILA MADALENA – TV SMART**” é uma iniciativa da **GAFISA S.A.** (doravante “**GAFISA**”), pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 19º Andar – Ed. Eldorado Business Tower, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.545.826/0001-07, extensiva às empresas do mesmo Grupo Econômico (coligadas, controladas ou controladores direta ou indiretamente).

#### 1. Descrição da Campanha e Prêmio

- 1.1. Terão direito a participar da Campanha somente os Clientes e colaboradores da GAFISA (“Clientes Participantes”), inscritos regularmente no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e maiores de 18 (dezoito) anos ou completados até a data de início desta Campanha, e que cumprirem com todas as premissas aventadas neste Regulamento.
- 1.2. Estará apto a participar dessa Campanha o primeiro Cliente Participante que, no dia 22 de outubro de 2016, obrigatoriamente, assinar “Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda e Outras Avenças”, adquirindo uma unidade autônoma do Empreendimento “**SMART VILA MADALENA**”.
- 1.3. Esta Campanha alcançará tão somente os Clientes Participantes que cumprirem cumulativamente com as premissas estabelecidas neste Regulamento.
- 1.4. O primeiro Cliente Participante que adquirir uma unidade autônoma do Empreendimento “**SMART VILA MADALENA**” fará jus ao recebimento de um aparelho Smart TV 4K Samsung LED 49 com processador Quad Core, HDR Premium, 120Hz (MR) e Wi-Fi – UN49KU6400GXZD no valor de R\$ 5.002,41 (cinco mil e dois reais e quarenta e um centavos).

- 1.5. O Cliente Participante está ciente de que o modelo do prêmio elencado na cláusula 1.4 poderá ser alterado de acordo com a disponibilidade de estoque dos referidos produtos nas lojas Fast Shop.
- 1.6. A entrega do prêmio está estritamente condicionada à aquisição de unidade autônoma do Empreendimento "**SMART VILA MADALENA**", por meio da assinatura do "Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda e Outras Avenças", confirmação da compensação do pagamento do ato (sinal), e apresentação da via original deste Regulamento devidamente assinado pelo Cliente Participante e carimbado pelo setor de vendas da GAFISA.
- 1.7. O prêmio será entregue ao Cliente Participante dentro do período de até 90 (noventa) dias contados da data de confirmação da compensação do pagamento do ato (sinal). Caso a compensação do pagamento do ato (sinal) não seja confirmada, o Cliente Participante perderá o direito a receber o prêmio previsto neste Regulamento.
- 1.8. Caso o Cliente Participante proceda com o distrato do "Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Autônoma e Outras Avenças" firmado com a GAFISA, havendo necessidade de devolução de valores anteriormente pagos, o valor referente ao prêmio será retido pela GAFISA, sem prejuízo da retenção de percentual previsto contratualmente em decorrência do distrato.
- 1.9. Se, por acaso, o Cliente Participante contemplado não cumprir com as exigências estabelecidas neste Regulamento, a GAFISA não substituirá o contemplado por outro cliente que não tenha sido o primeiro a assinar o "Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda e Outras Avenças" referente a uma unidade autônoma do Empreendimento "**SMART VILA MADALENA**", no dia 22.10.2016.

## **2. Usufruto do Prêmio**

- 2.1.** Somente após a confirmação da compensação do pagamento do ato (sinal), a GAFISA entregará ao Cliente Participante o prêmio da cláusula 1.4, mediante apresentação da via original deste Regulamento devidamente assinada pelo Cliente Participante e carimbado pelo setor de vendas da GAFISA.
- 2.2.** O Cliente Participante está ciente de que o modelo do prêmio poderá ser alterado, por exclusivo critério da GAFISA, em decorrência da disponibilidade de estoque do prêmio nas lojas Fast Shop.
- 2.3.** O Cliente Participante está ciente de que o prêmio é pessoal e intransferível, de forma que sua comercialização ou transferência a terceiros é expressamente proibida. Em caso de descumprimento desta cláusula, o Cliente Participante perderá o direito ao usufruto do prêmio.
- 2.4.** Caso o Cliente Participante, posteriormente, não manifeste mais interesse em beneficiar-se do prêmio, venha a falecer ou tornar-se enfermo, ou, ainda, renuncie ao prêmio por qualquer motivo, deverá o mesmo, ou seu espólio, se for o caso, arcar exclusivamente com todos os ônus daí decorrentes, não podendo reclamar das respectivas empresas e da GAFISA eventual prejuízo suportado e/ou reembolso de despesas incorridas.

## **3. Empreendimentos Participantes da Promoção:**

- 3.1.** A Campanha “**SMART VILA MADALENA – TV SMART**” está vinculada ao Empreendimento “**SMART VILA MADALENA**”, conforme divulgado no site da GAFISA [www.gafisa.com.br/regulamentos](http://www.gafisa.com.br/regulamentos) e de acordo com a disponibilidade do estoque de vendas de unidades do Empreendimento.

#### **4. Período de Participação**

- 4.1.** O período de participação da presente Campanha terá início às 00:00hs do dia 22 de outubro de 2016 e se encerrará às 23:59hs do mesmo dia (“Período de Participação”).

#### **5. Condições Para Participar da Campanha**

- 5.1.** Para participar desta Campanha, relacionada exclusivamente ao Empreendimento Participante, e fazer jus ao recebimento do prêmio, o Cliente Participante deverá, cumulativamente: cumprir todos os requisitos expostos nas cláusulas 1.2 e 1.6 deste Regulamento.
- 5.2.** O prêmio é exclusivo, pessoal e intransferível, não podendo ser cedido ou transferido a terceiros ou convertido, total ou parcialmente, em dinheiro, ou seja, não constituirá crédito, em casos de alienação, renegociação ou cessão da unidade autônoma a terceiros.

#### **6. Entrega do Prêmio**

- 6.1.** O prêmio será entregue no endereço informado pelo Cliente Participante quando da assinatura do “Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda e Outras Avenças”, em até 90 (noventa) dias contados da confirmação da compensação do pagamento do ato (sinal).

#### **7. Condições Gerais da Campanha**

- 7.1.** A GAFISA reserva-se o direito de realizar quaisquer alterações nas condições ora estabelecidas neste Regulamento em decorrência de imprevistos e/ou motivos de força maior.

- 7.2.** Salvo se restar comprovada culpa direta e exclusiva da GAFISA e da loja Fast Shop, estas não se responsabilizarão, em hipótese alguma, por quaisquer danos, prejuízos ou avarias causados ao Cliente Participante em decorrência de qualquer aspecto do prêmio, os quais deverão ser reclamados diretamente com a pessoa ou empresa prestadora de serviços responsável pelos danos, prejuízos ou avarias causados.
- 7.3.** A GAFISA e a loja Fast Shop não se responsabilizam por ocorrências, restrições, impedimentos e/ou quaisquer fatores alheios à sua vontade que impeçam ou possam vir a impedir o Cliente Participante de usufruir qualquer aspecto do prêmio.
- 7.4.** A presente Campanha não é cumulativa com outras promoções ou com qualquer outra forma de desconto que seja dado ao Cliente Participante sobre o preço final da unidade.
- 7.5.** Para efeitos desta Campanha, casais são considerados 01 (um) Cliente Participante, independentemente de haver casamento civil ou união estável.
- 7.6.** Com a participação nesta Campanha, o Cliente Participante declara que está ciente de que a GAFISA poderá realizar algum tipo de registro audiovisual ou fotográfico da entrega do prêmio e autoriza de forma definitiva e irrevogável, desde já, sem qualquer ônus a GAFISA e/ou empresa organizadora por elas contratada, e/ou das empresas acionistas ou coligadas, controladas ou controladoras direta ou indiretamente, e sem qualquer limitação temporal, a utilização de seu nome, imagem, voz, dados biográficos (“Imagem”) para:
- (i) exibição da Imagem em qualquer território, em qualquer dia e horário, sem limitação de veiculações, por si e/ou por terceiros, em televisão em qualquer de suas modalidades (televisão aberta ou televisão por assinatura), exibições estas que poderão ser realizadas via transmissão ou retransmissão por radiodifusão em sistema UHF, VHF, cabo, MMDS, satélite, independentemente da modalidade de comercialização empregada, das características e atributos do sistema de distribuição, abrangendo plataformas analógicas ou digitais, com atributos de interatividade ou não, incluindo aparelhos de telefonia móvel ou

outros equipamentos digitais equipados com transmissão de dados sem fio, ou por qualquer outro meio de transporte de sinal hoje existente;

(ii) fixação e reprodução da Imagem, na íntegra ou em versão compactada, por meio de quaisquer meios de divulgação e publicação, para utilização comercial ou não, publicitária, promocional e/ou institucional e de qualquer tipo de suporte material que possa ser reproduzido em exemplares, analógico ou digital, tais como DVD, VHS, CD ROM, CD-I, homevideo, suportes de computação gráfica em geral, podendo promover a venda e/ou locação ao público;

(iii) exibição, reexibição e disponibilização da Imagem em qualquer tipo de local de frequência coletiva, em circuito fechado e por meio da Internet;

(iv) utilização da totalidade ou de trechos, partes ou fotografias, para fins institucionais, produção de material promocional em qualquer tipo de mídia, inclusive impressa, e para fins de divulgação de empreendimentos da GAFISA.

**7.7.** A GAFISA, a seu critério exclusivo, poderá excluir desta Campanha qualquer Cliente Participante que proceder de forma desleal e/ou utilizar de meios escusos de participação e/ou de mecanismos que criem condições irregulares, desleais ou que atentem contra os objetivos e condições de participação previstos neste Regulamento, de forma considerada ilícita ou contrária aos bons costumes e à ética, ou ainda, caso sejam apurados indícios de fraudes que visem a prejudicar a GAFISA e/ou terceiros, sem prejuízo, ainda, das medidas cabíveis e/ou ação de regresso a ser promovida pela GAFISA em face do infrator.

**7.8.** Quaisquer questões, dúvidas, divergências, omissões ou situações não previstas neste Regulamento serão decididas, em qualquer hipótese, pela GAFISA, a seu exclusivo critério.



Fica eleito o Foro Central da Capital do Estado do São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios decorrentes da Campanha de que trata este Regulamento.

São Paulo, 20 de outubro de 2016.

**GAFISA S/A**